

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SAÚDE I

CLEIDE CALGARO

JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS

ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e Saúde [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgario; Érica Antônia Bianco de Soto Inoue; José Antonio de Faria Martos – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-962-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Saúde. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SAÚDE I

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos aqui os trabalhos discutidos no Grupo de Trabalho “Direito e Saúde e Direito do Consumidor”, durante o VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, entre os dias 24 a 28 de junho de 2024, com a temática “A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE”, pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O Grupo de Trabalho apresentou diversos pôsteres, todos com uma abordagem interdisciplinar ao estudo do Direito, contribuindo significativamente para seu estudo científico. Os trabalhos apresentados abriram caminho para discussões importantes, permitindo que pesquisadores da área jurídica interagissem, seja após a apresentação do pôster, quando questionados pela coordenação dos trabalhos, ou ao final das exposições, quando se abriu espaço para um amplo e horizontalizado debate acadêmico entre todos.

Nesta edição, o grupo contou com trabalhos apresentados em um bloco único, abordando temáticas contemporâneas que exigem uma atenção especial ao direito das relações de consumo, notadamente na questão da saúde. Contudo, essas temáticas vão além desse viés, impactando claramente os segmentos ambiental, social, econômico, político e sanitário, envolvendo as figuras do Estado, do consumidor e da empresa, e demandando uma análise integrada e interdisciplinar.

Os temas tratados são de extrema relevância e muito contribuem para a pesquisa científica jurídica. A pesquisadora Maria Eduarda Antunes Soares apresentou “OS IMPACTOS DA LEI “TAYLOR SWIFT” NOS CRIMES DE CAMBISMO CONTRA A ECONOMIA POPULAR BRASILEIRA.” A autora Tatiane Guimarães Lima Cajaíba examinou “A CONDUTA ANTIÉTICA DOS PLANOS DE SAÚDE NA RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS DOS PLANOS DE SAÚDE DE CLIENTES/PACIENTES EM CONDIÇÕES DE EXTREMA VULNERABILIDADE”. A pesquisadora Ana Thereza Meireles Araújo questionou “A EFETIVAÇÃO DO ACESSO AO DIREITO À SAÚDE DE PACIENTES ONCOLÓGICOS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA VULNERABILIDADE DO PACIENTE”. Por sua vez, a autora Eduarda Umbelina Pinheiro Kamijo de Moraes apresentou poster sobre a “JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE DA PESSOA IDOSA: UMA ANÁLISE DAS QUESTÕES JUDICIAIS NA COMARCA DE RIBEIRAO PRETO”. Já Karolina Lima Rocha investigou as “MORTES MISTANÁSICAS NO BRASIL:

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO EM FACE DA SAÚDE PÚBLICA”. Por fim, a acadêmica Luiza Aires Magalhaes de Cerqueira questionou “A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO AMBITO DO SETOR PRIVADO BRASILEIRO E O DIREITO COMO FERRAMENTA NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: UMA ANÁLISE DA LEI NO. 14.454/2022”.

Pode-se concluir, pela diversidade de temáticas e abordagens de pesquisa, que a interdisciplinaridade é um traço distintivo do Grupo de Trabalho em Direito do consumidor, da saúde, tributário, dentre outros. Isso demonstra a habilidade dos pesquisadores e pesquisadoras brasileiros em conectar o direito com diversas outras disciplinas e áreas do conhecimento.

As pesquisas apresentadas e debatidas neste Grupo de Trabalho mostram elevada qualidade e rigor científico e metodológico, sendo de grande relevância para a pesquisa jurídica. Elas abordaram temas inovadores e interdisciplinares, destacando a importância do CONPEDI no cenário da pesquisa jurídica brasileira.

Nesse contexto, esta obra coletiva será de grande importância, pois estimulará a continuidade da pesquisa nesta linha e servirá como uma valiosa fonte de consulta, devido à qualidade dos trabalhos que a compõem. Portanto, é com grande satisfação que apresentamos esta obra coletiva à comunidade jurídica.

Boa Leitura!

Prof. Dr. José Antônio de Faria Martos

Prof.^a D^a Cleide Calgaro

Prof.^a M^a. Érica Antônia Bianco de Soto Inoue

VIDAS (S)EM ESPERA: O IMPACTO DA JUDICIALIZAÇÃO NA SAÚDE DIANTE DA SOBRECARGA PROCESSUAL DO JUDICIÁRIO

Mimon Peres Medeiros Neto
Ester Silva Sales

Resumo

A) Introdução

A judicialização da saúde é um fenômeno amplamente discutido no contexto brasileiro, com implicações diretas na eficiência e equidade do sistema de saúde no qual o crescimento na demanda por parte de beneficiários recorrem ao sistema de justiça brasileiro como forma de obtenção de recursos e/ou direitos negados pelas operadoras/seguradoras de saúde (Silva, 2018).

Os diversos pedidos dessas ações judiciais surgem com resultados, como sua alta taxa de provimento (BRASIL, 2023) e o impacto organizacional que a atuação judicial impõe sobre a política pública de saúde, como gastos crescentes com medicamentos fora de listas do SUS (Wang et al, 2014; Wang et al, 2020) ou que não compõem o rol da ANS (Scheffer, 2013), ou os efeitos da judicialização sobre a organização das secretarias de saúde (Teixeira, 2011; Da Silva, 2012; Vasconcelos, 2021).

Com o aumento do número de demandas judiciais na saúde suplementar devido à insatisfação com os serviços contratados, observa-se uma sobrecarga nos órgãos judiciais evidenciada não apenas nos Juízos de 1º grau, como também nos Tribunais Estaduais e no STJ, onde as decisões judiciais frequentemente extrapolam o escopo da Lei 9656/98, normas da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e legislação aplicada à matéria (Felisbino, 2014; Riani, 2011).

De acordo com os dados do Painel da Judicialização da Saúde, elaborado pelo CNJ, há aproximadamente 598,8 mil processos pendentes de análise, com 1,11 milhão de decisões já proferidas em processos dessa natureza somente em 2023.

Diante desse cenário, surge a necessidade premente de debater soluções judiciais para lidar com o volume crescente de processos que envolvem medidas urgentes relacionadas à saúde, dada a sobrecarga processual observada nos últimos anos. Uma das propostas em discussão é a viabilidade de implantação de varas especializadas em questões de saúde médica, visando uma abordagem mais específica e eficiente para lidar com essa complexa temática.

B) Problema de pesquisa;

Nesse sentido, a partir da concepção de um Poder Judiciário que não consegue resolver em tempo satisfatório demandas que envolvem o acesso à saúde, pergunta-se: De que forma a criação de varas especializadas em matérias sanitárias contribuem para a efetivação material do direito à saúde? Diante disso, a presente pesquisa apresenta sua relevância ao passo em que o tempo do processo nas varas comuns apresenta-se como uma realidade cotidiana à população brasileira, de forma a criar um distanciamento entre o indivíduo que necessita de políticas de saúde e as instituições estatais que constitucionalmente deveriam ofertar e garantir o seu acesso a essas políticas.

C) Objetivo;

Assim, tem-se como objetivo geral demonstrar que a organização institucional do judiciário não traduz um modelo eficaz de resolução de demandas que envolvem a garantia do acesso à saúde. Além disso, tem-se como objetivos específicos: Propor a criação de varas de saúde médica como uma possível solução à falta de celeridade processual, bem como apontar a efetiva materialização do direito à saúde como parte da construção e manutenção do Estado Democrático.

D) Método:

Para tanto, a pesquisa foi construída a partir da utilização do método dedutivo, através de análise teórica realizada por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com o uso de uma abordagem qualitativa de materiais doutrinários, legais, jurisprudenciais e sociológicos. Ademais, aponta-se que o levantamento bibliográfico deu-se com o uso de fontes primárias e secundárias.

E) Resultados alcançados;

A superlotação do judiciário já constitui um objeto de atenção do Estado Brasileiro. A criação de juizados especiais e a disposição legal de formas alternativas de resolução de conflitos, comprovam a necessidade de mitigar a morosidade do tempo processual que atrasa o acesso à justiça pela população (Garcia, 2018).

Diante disso, o direito à saúde não pode ser compreendido meramente como um preceito fundamental isolado, mas como parte de uma rede normativa complexa, constituindo, portanto, um elemento constitucional que se relaciona com outros direitos sociais fundamentais, tais como o direito à vida e à cidadania (D'Ávila, 2023).

Contudo, em que pese a Norma Constitucional aponte a garantia do direito à saúde como um dispositivo integrante do rol de direitos fundamentais, o que se percebe no campo prático é

uma mera formalidade de direito, uma vez que o distanciamento entre Estado e indivíduo tornou-se cada vez maior pela institucionalização do neoliberalismo nos estados burocratizados, haja vista que a garantia do acesso à saúde, em um contexto neoliberal, é uma forma de subverter a norma de trabalho e classe, permitindo à classe trabalhadora o acesso a um sistema de saúde universal e completo (Dallari, 2008).

A judicialização da saúde, nesse sentido, constitui uma forma legítima do proletariado de demandar, a partir das instituições do Estado, o cumprimento de uma obrigação constitucional, qual seja o acesso à saúde. Porém, dada a superlotação do judiciário brasileiro, ainda que exista a possibilidade de concessão de tutelas de urgências ou decisões liminares que auxiliem o sujeito na busca por atendimento de saúde, o tempo burocrático das próprias instituições do judiciário prejudicam a manutenção do direito preterido que, no momento da judicialização do feito, já encontra-se em estado exauriente.

Diante disso, o método científico de busca literária e análise de dados do site do CNJ é fundamental para avaliar a viabilidade da implantação de varas especializadas em saúde médica. Através dessa abordagem, é possível examinar de maneira sistemática e rigorosa as informações disponíveis sobre a judicialização da saúde, identificando padrões, tendências e lacunas no sistema judiciário.

A análise dos dados fornecidos pelo CNJ através do Justiça em Números e do painel de Judicialização da Saúde permite uma compreensão mais aprofundada da magnitude do problema e das demandas específicas relacionadas à saúde médica.

Além disso, essa metodologia pode fornecer insights sobre como as varas especializadas podem ser estruturadas e quais áreas da legislação e jurisprudência precisam ser consideradas.

Considerando a natureza complexa e urgente dos casos de saúde, a adaptação ao modelo do juizado especial também pode ser explorada como uma possível solução para agilizar e simplificar o processo judicial, garantindo uma resposta mais eficaz às necessidades dos cidadãos na área da saúde.

Palavras-chave: Judicialização da Saúde, Direito à saúde, Juizado Especializado

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números 2023. Brasília: CNJ, 2023

BRASIL. Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. 1998. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19656.htm.

BRASIL. Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000. 2000. Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19961.htm.

DALLARI, Sueli Gandolfi. A construção do direito à saúde no Brasil. *Revista de Direito Sanitário*, [S.L.], v. 9, n. 3, p. 9, 1 nov. 2008. Universidade de Sao Paulo, Agencia USP de Gestao da Informacao Academica (AGUIA). <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v9i3p9-34>.

D'ÁVILA, Luciana Souza. A efetivação do direito à saúde no Brasil e na Colômbia: uma análise comparada na perspectiva histórica e da judicialização da saúde. 2023. 474 f. Tese (Doutorado) - Curso de Medicina, Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/60551>. Acesso em: 24 abr. 2024.

FELISBINO, Aliny. A judicialização da saúde suplementar dos planos privados de assistência à saúde firmados antes da Lei 9.656/98. *Jus Navigandi*, mai. 2014. Disponível em:

FREIRE, Simone Sanches; TOSTES, Eduardo Chow de Martino. A NIP da ANS e a eficiência administrativa na resolução de litígios da saúde complementar. *Revista estudos institucionais*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 54-72, jan./abr. 2021.

GARCIA, Elizabete Pellegrini. "Não cause, concilie": os sentidos da política de conciliação em um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em Campinas-SP. 2018. 1 recurso online (179 p.) Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/1635906>. Acesso em: 29 abr. 2024.

GREGORI, Maria Stella. Desafios para a desjudicialização dos planos de saúde. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, v. 1004, p. 123-143, jun. 2019.

MAIA, Maurílio Casas. O direito à saúde à luz da Constituição e do Código de defesa do consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 84, p. 197-221, out./dez. 2012.

RIANI, Marlus K. Inaplicabilidade da Lei 9.656/98 aos contratos antigos. *Judicialização da Saúde Suplementar*. Belo Horizonte: Unimed-BH Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., 2008. RODRIGUES, Natália. A judicialização da saúde suplementar no Brasil. *JUS. COM.BR*, nov. 2018.

SCHEFFER, Mário. Coberturas assistenciais negadas pelos planos e seguros de saúde em

ações julgadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. *Revista de Direito Sanitário*, v. 14, n. 1, p. 122-131, 2013.

SERRANO, Mônica de Almeida Magalhães. *O sistema único de saúde e suas diretrizes constitucionais*. 2. ed. São Paulo: Verbatim, 2012.

SILVA, Felipe Alves da. *A interpretação do poder judiciário frente às demandas da saúde suplementar: os impactos gerados ao equilíbrio econômico-financeiro das operadoras de planos de saúde*. 2018. Monografia de curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, Manhuaçu, 2018.

SOUZA, Roberta Kelly Silva et al. *A resolução de conflitos da saúde suplementar através da notificação de intermediação preliminar da agência nacional de saúde*. *Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul*, v. 1, n. 34, p. 346-364, 2024.

TEIXEIRA, Mariana Faria. *Criando alternativas ao processo de judicialização da saúde: o sistema de pedido administrativo, uma iniciativa pioneira do estado e município do Rio de Janeiro*. Fundação Oswaldo Cruz, 2011.

VASCONCELOS, Natalia Pires de. *Solução do problema ou problema da solução? STF, CNJ e a judicialização da saúde*. *REI - Revista de Estudos Institucionais*. v. 6, n. 1, p. 83– 108. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.21783/rei.v6i1.461>.

WANG, Daniel et al. *Health technology assessment and judicial deference to priority-setting decisions in healthcare: quasi-experimental analysis of right-to-health litigation in Brazil*. *Social Science & Medicine*, v. 265, p. 113401, 2020.

WANG, Daniel Wei L. et al. *The impacts of health care judicialization in the city of Sao Paulo: public expenditure and federal organization*. *Revista de administração pública*, v. 48, n. 5, p. 1191, 2014.